LEI Nº 3.709 - DE 25 DE AGOSTO DE 2000.

Autoriza a doação de Área no Distrito Industrial é dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá autorizado a doar a empresa Latícinios Letícia Ltda., CNPJ nº 00.515.990/0001-09, uma área de 1.468,00 m2 (mil quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), representada por parte da área verde de servidão, localizada na quadra 04 (quatro) no Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para ampliação das instalações da mencionada empresa.

§ 1º - O terreno de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a parte de área de crédito bruto do município no Distrito industrial.

§ 2º - Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI - MG.

§ 3º - Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorização no "caput".

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa donatária não conclua a instalação de sua indústria, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

parágrafo único - Fica a Empresa donatária obrigada:

I - apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo de obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
II - a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas da CDI/MG;
III - a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Fábio Vicente de Paiva

Geraldo Majela Frade